

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

INDICAÇÃO Nº IND 1918/2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Em 02/03/04  
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à

Em 02/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal adequar a redação do § 2º do art. 1º do Decreto nº 22.510, de 25 de outubro de 2001 ao disposto no inciso II do art. 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal adequar a redação do § 2º do art. 1º do Decreto nº 22.510, de 25 de outubro de 2001 ao disposto no inciso II do art. 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

**JUSTIFICATIVA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Ind. nº 1918/04  
Fls. 01 BIA

O Decreto nº 22.510, de 25 de outubro de 2001, regulamentou a Lei nº 2.462, de 19 de outubro de 1999.

A redação do § 2º do art. 1º estabeleceu que o passe estudantil terá desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa da linha que atenda ao deslocamento **residência/estabelecimento** de ensino do estudante e vice-versa.

18-00751  
7

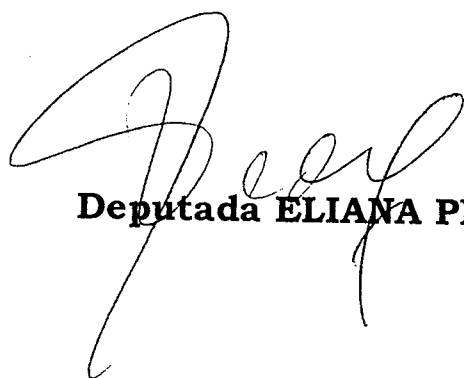
Ocorre que a Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, estabeleceu no inciso II do art. 21 que o desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa, para os estudantes da área urbana, compreenderia o trecho **residência ou trabalho/estabelecimento de ensino** e vice-versa.

Ou seja, a Lei nº 239 garantiu que o desconto de 2/3 seria concedido para alunos que se deslocasse da residência ou trabalho para a escola. Já o Decreto nº 22.510 estabeleceu que o desconto atingiria apenas o deslocamento da residência para o estabelecimento de ensino.

Em função da redação dada no § 2º do art. 1º do Decreto nº 22.510, os alunos que trabalham não estão podendo tirar os passes que teriam direito para o deslocamento trabalho/estabelecimento de ensino.

Assim, faz-se necessário a adequação do Decreto aos ditames da lei, de forma que os alunos não sejam prejudicados quando do atendimento de suas demandas.

Sala das Sessões, em



**Deputada ELIANA PEDROSA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind. nº 1918/04
Fls. n.: 02 BIA